

LEI Nº. 1.455, de 05 de Dezembro de 2013

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Careaçú/MG para o exercício de 2014 e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇÚ, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Careaçú/MG, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES:

1.1 – Receita Tributária	1.028.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	110.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	48.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	77.500,00
1.7 - Transferências Correntes	13.644.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	136.000,00
9.0 – Deduções na Receita Corrente (FUNDEB)	(1.944.400,00)

2.2 – RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 – Operações de Crédito	1.300.000,00
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.3 – Transferências de Capital	<u>0.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	14.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	720.000,00
04 – Administração	2.595.500,00
06 – Segurança Pública	40.000,00
08 – Assistência Social	535.000,00
09 – Previdência Social	270.500,00
10 – Saúde	2.830.500,00
12 – Educação	3.687.000,00
13 – Cultura	301.000,00
15 – Urbanismo	1.486.500,00
16 – Habitação	60.000,00
17 – Saneamento	58.000,00
20 – Agricultura	152.500,00
22 – Indústria	50.000,00
24 – Comunicações	66.000,00
26 – Transporte	1.026.000,00
27 – Desporto e Lazer	52.500,00
28 – Encargos Especiais	419.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.500.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente lei.

Art. 5º - Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes, Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas a ser suplementada, para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Após o encerramento do exercício de 2013 (data base 31/12/2013), será revisto o valor correto do repasse a ser feito para o Poder Legislativo, conforme determina o Artigo 29ª da Constituição Federal, sendo o mesmo comunicado por ofício acompanhado do "Quadro de Arrecadação Municipal", que faz parte integrante da Prestação de Contas elaborada pelo Programa SIACE/PCA2013.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Careacú/MG, aos 05 de Dezembro de 2013.



DJALMA PELEGRINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

05 / DEZ. 2013

**NO QUADRO OFICIAL DE
AVISO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAREAÇU**